

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 21/2000

MENSAGEM Nº: 15/2000

RECEBIDA EM: 29 de fevereiro de 2000

Nº DO PROJETO: 21/2000

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial para aquisição de imóvel (de propriedade de Itamar Ampessam) imóvel urbano para ampliação da infraestrutura do Parque de Exposições no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 02 de março de 2000

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 06 de abril de 2000 - aprovado com 07 (sete) votos a favor e 05 (cinco) votos contra e 02 (duas) ausências

Votaram contra os vereadores: Aldir Vendruscolo-PDT, Agustinho Rossi-PDT, Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT-PFL, Cilmar Francisco Pastorello-PDT e Orceli Alves Martins PFL

Votaram a favor os vereadores: Afonso Ferreira de Almeida-PMDB, Carlinho Antonio Polazzo-PFL, Enio Ruaro-PFL, Gilson Marcondes-PFL, Régés Henrique Pallaoro-PDT, Roberto Carlos Chioquetta-PPS e Nelson Bertani-PSDB

Ausentes os vereadores Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB e Vilson Dala Costa-PMDB

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de abril de 2000 - rejeitado com 08 (oito) votos contra e 07 (sete) votos a favor

Votaram contra os vereadores - Aldir Vendruscolo-PFL, Agustinho Rossi-PDT, Carlos Roberto Gonçalves Lins-PT, Cilmar Francisco Pastorello-PDT, Gilmar Luiz Arcari-PPB, Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB, Régés Henrique Pallaoro e Orceli Alves Martins-PFL

Votaram a favor os vereadores: Afonso Ferreira de Almeida-PMDB, Carlinho Antonio Polazzo-PFL, Enio Ruaro-PFL, Gilson Marcondes-PFL, Roberto Carlos Chioquetta-PPS, Nelson Bertani-PSDB e Vilson Dala Costa-PMDB

Este projeto de lei foi continha emenda



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO

Pedro Ervino Paracena - Notário - CPF. 061.104.449-87

ESTADO DO PARANÁ R: Caramuru, 403 - Fone-fax: (0xx)46-225-1246 - CEP: 85.501.060 - Pato Branco-PR

G. Mun. de P. Sec.
Fls. N.º 15
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

CERTIDÃO

Certifico a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório, o livro de Escrituras de Notas, nº 101, nele às fls. 136, protocolo nº 3061, encontrei lavrada a escritura com o teor seguinte: ESCRITURA PÚBLICA DE TRANSMISSÃO DE BENS PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL, Que fazem: INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA., à ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA, na forma abaixo: Saibam quantos esta pública escritura bastante virem, que sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e noventa e nove, aos primeiros dias do mês de dezembro do dito ano, nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim, Notário, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado como outorgante promitente: INDÚSTRIA DE COMPENSADOS GUARARAPES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Alcina Santos Araújo nº 411, Bairro São Francisco, na cidade de Palmas-PR; inscrita no CNPJ. nº 77.911.261/0001-98; neste ato representada pelo seu sócio-gerente: João Carlos Ribeiro Pedroso, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à rua Osvaldo Aranha, esquina com a rua Tocantins nº 889, nesta cidade de Pato Branco-PR; portador da CI. nº 12/R.1.279.026-SSP/SC; exp. 21.08.1980; nascido em Passo Fundo-RS, aos 19.06.1957; inscrito no CPF. sob nº 251.054.189-72; e de outro lado como outorgado(s) comprador(es): ASSOCIAÇÃO PATOBRANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Pará nº 36, nesta cidade de Pato Branco-PR; inscrita no CNPJ. nº 03.420.225/0001-95; neste ato representados pelos seus sócios-gerentes: Clovis Santos Padoan, brasileiro, viúvo, comerciante, residente e domiciliado à rua Travessa Ilheus nº 21, Bairro La Salle, nesta cidade de Pato Branco-PR; portador da CI. nº 2.029.062-SSP/PR; filho de José Antonio Padoan e Cezira C. Padoan; inscrito no CPF. sob nº 005.792.039-04; e João Carlos Ribeiro Pedroso, acima qualificado; conforme primeira Alteração Contratual de 22.10.1999, registrada em Títulos e Documentos no Cartório Vieira desta cidade, sob nº 2967/99 de 18.11.1999; os presentes meus conhecidos do que dou fé. E, perante mim, pela outorgante transmitente me foi dito o seguinte: Que a justo título, é senhora e legítima possuidora do(s) imóvel(eis) que assim se descreve(m): Imóvel José Eurides Piassa, desmembrado de uma parte do Imóvel José Eurides Piassa e Zeli Piassa, encravado na parte do lote rural sob nº 64-A, do Núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco-PR; contendo a área de 108.000,00m2 (cento e oito mil metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da matrícula de origem. Havido por força da matrícula nº 31.544 R-2 do CRI. 1º Ofício desta comarca; cadastrado no INCRA sob nº 722.120.019.763; permanece em vigor o Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta, averbado à margem da matrícula nº 31.544 AV-1 e também a forma de pagamento averbado sob nº R-2 matrícula 31.544 do CRI. 1º Ofício desta comarca; emitido a DOI; que possuindo o(s) imóvel(eis) acima descrito(s), livre e

1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

01

C. Mun. de P. Bran.
Fls. N.º 14
VISTO

MATRÍCULA Nº 25.854

RUBRICA

R. Rosadori

09 de fevereiro de 1994.

Rosângela Ribas Quadori

IMÓVEL RURAL - IMÓVEL GIOVANI FRARON, desmembrado de uma parte do --
IMÓVEL MARIO DE COL, encravado na parte do lote nº65 do Núcleo Bom Re-
tiro, Quinhão I, situado neste município de Pato Branco, contendo a -
área de 40.866,91m2 (QUARENTA MIL OITOCENTOS E SESENTA E SEIS METROS-
E NOVENTA E UM CENTIMETROS QUADRADOS), sem Benfeitorias, dentro dos -
seguintes limites e confrontações: NORTE: Por uma linha seca medindo -
196,43m, com rumo de 000°L.W. confrontando com o Imóvel Belvedere. --
SUL: Por uma linha seca medindo 196,43m, com Rumo de 88G55'S0, con-//
frontando com o Imóvel Sociedade Rural de Pato Branco. LESTE: Por uma
linha seca medindo 206,20m, com Rumo de 0G00°N.S., confrontando com o
lote nº64. OESTE: Por uma linha seca medindo 209,90m, com Rumo de ---
0G00°N.S., confrontando com o Quinhão H. As medidas e confrontações -
foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento
nº88/93, capítulo XVIII, seção III, item 18.3.7.1 de 19.08.93, as -//
quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. -
R.2e Av.3-3.586 do livro nº02, deste Ofício. Cadastrado no Incra sob-
nº7221200273917. Público de 31.03.93. Valor: R\$.325.000.000,00.

TRANSMITENTE: MARIO DE COL, e sua mulher dona CATHARINA ANTONIA BALBI
NOTTI DE COL, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, resi-
dentes nesta cidade, inscritos no CPF sob nº137.335.169-15.

ADQUIRENTE: SOCIEDADE RURAL PATO BRANCO, com sede nesta cidade, a rua
Benjamim Borges dos Santos, Parque de Exposições, inscrita no CGC/MF-
sob nº78.686.235/0001-76.

R. 1 - 25.854 - 24.03.94 - Transmitente: SOCIEDADE RURAL PATO BRANCO,
com sede nesta cidade de Pato Branco, a rua Benjamin Borges dos San-
tos, Parque de exposições, inscrita no CGC/MF sob nº78.686.235/0001-
76, portadora da CND do INSS sob nº052872/94 de 21.02.94. Adquirente
GIOVANI FRARON, brasileiro, desquitado do comércio, residente e domi-
ciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº126.172.379-15, C.I. nº-
250.835-SC. PERMUTA: área: 40.866,91m2. Cadastrado no INCRA sob nº -
722 120 120 027 391-7, exercício de 1993 quitado. Público de 07.02.94
Lº054 fls.143, 2º Tab. local. Valor: CR\$ 369.340,78. Foi pago o impos-
to de transmissão inter-vivos na quantia de CR\$ 7.386,81, conforme --
guia sob nº GR-4-ITBI-0149/94 da Prefeitura Municipal de Pato Branco.
Certidão negativa Estadual de 16.02.94. Municipal sob nº25495/94. Dis-
tribuição sob nº182/94. Ref. Mat. 25.854 acima. Dou fé. C. CR\$ -:-:-:
15.575,90. R. Rosadori

AV.2/25.854- Prot.nº100.548- 31/03/2000 - Conforme Ofício, sob nº
611/00, do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA-INCRA
datado de 01.03.00, devidamente assinado pela sra. Maria Ester do Nas-
cimento Meger, Chefe do INCRA Curitiba-Pr., o qual autoriza o CANCE-
LAMENTO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL, sob o nº722 120 027 391-7, vis-
to que o imóvel não mais se destinará a atividades agropecuária, pas-
sando para o município a competência tributária sobre referido imó-
vel, nos termos do artigo 32 da Lei nº5.172, de 25.10.1966. Código
Tributário Nacional. Ref. R.1-25.854 acima. Dou fé. C. 60 VRC= R\$
4,50. R. Rosadori.

R.3/25.854- Prot.nº100.593- 04/04/2000- TRANSMITENTE: GIOVANI
FRARON, C.I. nº250.835-Pr., CPF nº126.172.379-15, brasileiro, des-
quitado do comércio, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco
nº190, nesta cidade de Pato Branco-Pr. ADQUIRENTE: IVO ROMANO
MOZZATTO E. CIA. LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado com sede
na Rua Caramuru, nº188, nesta cidade de Pato Branco-Pr. inscrita no

MATRÍCULA Nº
25.854

CNPJ sob nº 01.253.808/0001-43. COMPRA E VENDA: área: 40.866, 91m2, sem benfeitorias. Público de 03.04.00, Lº 104, fls. 169, 2º Tab. local. VALOR: R\$ 80.000,00. Foi pago o imposto de transmissão inter vivos na quantia de R\$ 1.600,00, conforme guia GR-4-ITBI sob nº 144/00 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº 692/00, Estadual nº 146864-02/00, Federal nº 3.396.267/00. Funrejus no valor de R\$ 160,00, conforme guia emitida pelo Tab. Os vendedores declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios para a Previdência Social como pessoas físicas na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.1-25.854 acima. Dou fé. C. 4.322 VRC= R\$ 324,15 *R. Quadri*.

77 780 781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 087

CEP 86504-350

PATO BRANCO - PR

1.º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS

TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº *25854*

Pato Branco, *04* de *04* de *2000*

R. Quadri
OFICIAL

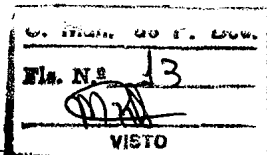
SERVENTIA NOTARIAL
SEGUNDO OFÍCIO
RUA CARAMURU, 400
PATO BRANCO, PR

05 ABR 2000

CONFERE COM O DOCUMENTO APRESENTADO
PEDRO ERVINO PARACENA
TABELIÃO



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

GILMAR LUIZ ARCARI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares, para a aprovação das seguintes **EMENDAS** ao Projeto de Lei nº 021/2000:

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 021/2000, o qual passará a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º - Fica autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial, para aquisição de imóvel, na dotação abaixo discriminada:

07.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO
07.02	Departamento De Indústria e Comércio
11633542.077	Parque de Exposições
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis R\$ 130.000,00”

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 021/2000, o qual passará a vigorar com o seguinte teor:

“Art.2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

06.00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
06.03	Departamento de Ensino
08421882.067	Fundo de Ensino
3.2.2.4.10.01	15% retido do F.P.M R\$ 130.000,00”

Nestes Termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 10 de abril de 2.000.



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 21/2000

Em seu Projeto de Lei nº 21/2000, o Executivo Municipal, requer autorização legislativa, para abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

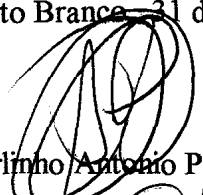
A abertura visa adquirir o imóvel de propriedade de Clomar e Itamar Ampessan denominado "Sítio Itamar" desmembrado de uma parte do Fraron, sendo que a área será destinada para ampliação da infra-estrutura do Parque de Exposições.

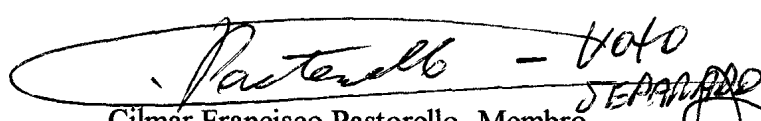
A matéria está em conformidade com a legislação pertinente, desta forma esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

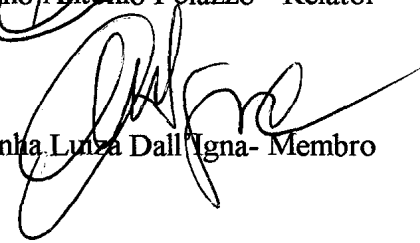
É o nosso parecer, SMJ.

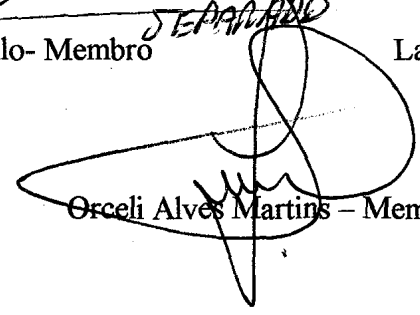
Pato Branco, 31 de março de 2000.


Roberto Carlos Chioquetta/ Presidente


Carlino Antonio Polazzo - Relator


Cilmar Francisco Pastorello- Membro

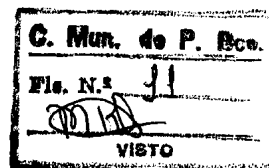
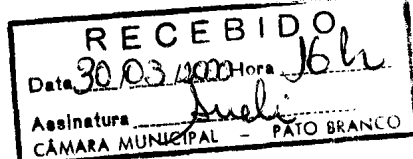

Laurinha Lunza Dall'Igna- Membro


Orceci Alves Martins - Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



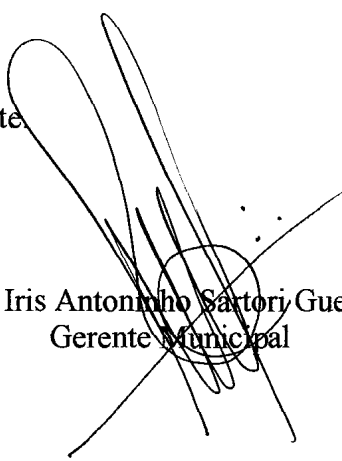
Ofício nº 047/GM.2000.

Pato Branco, 30 de março de 2000.

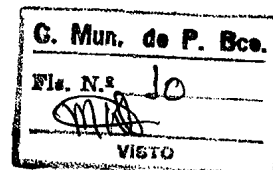
Senhor Presidente.

Atendendo solicitação da Comissão de Orçamento e Finanças, estamos encaminhando as avaliações das Imobiliárias, relativas ao imóvel denominado "Sítio Itamar", localizado no Bairro Fraron.

Atenciosamente


Iris Antoninho Sartori Guerreiro
Gerente Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Gilmar Luiz Arcari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco – PR.



AVALIAÇÃO PARECER MERCADO ATUAL

A pedido da câmara municipal de Pato Branco - Pr, passamos a avaliar o imóvel abaixo:

A. IMÓVEL:

Sítio Itamar, lote rural nº 64 em Pato Branco - Pr; com área de 43.171,42 m²; no quadro urbano da cidade de Pato Branco, com testada para a rua José Fraron, com uma edificação em alvenaria com 150,00m², matriculado no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco - Pr; sob. nº 10.110.

B. PROPRIETÁRIOS:

Itamar Ampessen e Clomar Ampessen, brasileiros, casados, do comércio, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco - Pr; à rua Pedro Amires de Mello esq. rua Caramuru, CPF/MF. nº 015.904.729 - 34 e 015.997.769 - 32.

C. SISTEMA USADO:

Conforme pesquisa feita na região onde se localiza o imóvel, através das imobiliárias.

D. PARECER DO VALOR:

Conforme item (C) encontramos o valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Para que produza os efeitos e fins legais, foi datilografado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 30 de março de 2.000



EDI ROdrigues
Edir Rodrigues Canaãgo - CRECI 11.106



M O R E T T I
Imobiliária

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
<i>[Signature]</i>
VISTO

"PARECER COM VALOR DE MERCADO"

1. IMÓVEL: Sítio Itamar, lote rural nº 64 em Pato Branco-Pr. com área de 46.171,42 m²., no quadro urbano da cidade de Pato Branco, com testada para a rua José Fraron, com uma edificação em alvenaria com 150,00 m², Matriculada no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco-Pr., sob nº 10.110.

2. Proprietários:

Itamar Ampessan e Clomar Ampessan, brasileiros, casados, do comércio, residentes e domiciliados nesta cidade de Pato Branco-Pr., à rua Pedro Ramires de Mello esq. Rua Caramurú, CPF/MF. nº 015.904.729-34 e 015.897.769 - 68.

3. Método do

Parecer: Através de comparação com avenida já realizada de imóveis similares.

4. Valor como

parecer: De acordo com a pesquisa feita com imóveis urbanos próximos e rurais comercializados o valor da área com as benfeitorias fica estimada em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Para que produza os fins e efeitos legais, passamos o presente parecer com valor para mercado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, tudo como de direito.

Pato Branco, 29 de março de 2000

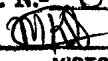
Moretti - Assessoria Imobiliária

S/C Ltda.

ARCIONE JOÃO MORETTI
GERENTE

ARCIONE JOÃO MORETTI

Corretor de Imóveis - CRECI-PR 4.161
CPF 186.140.419-04

G. Mun. de P. Branco
Fla. N.º 08

VISTO

PATO BRANCO, 29 de Março de 2000.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

A/C IRIS ANTONINHO SARTORI GUERRO

DD. Gerente Municipal

Prezado Senhor,

Em atendimento ao seu Ofício 045/00/GM, desta data, venho a presença de Vossa Senhoria informar que por motivos de ordem particular não será possível atender seu pedido.

Reitero meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


IVO ROMANO MOZZATTO
CORRETOR DE IMÓVEIS
CRECI F. 4.125

IMOBILIÁRIA IVO IMÓVEIS
Ivo Romano Mozzatto
Sócio Gerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

G. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 07
VISTO

Ofício nº 045/00/GM.

Pato Branco, 29 março de 2000.

Prezado Senhor:

Solicitamos a Vossa Senhoria a avaliação do imóvel de propriedade de Clomar e Itamar Ampessan denominado "Sítio Itamar" desmembrado de uma parte do Fraron, sendo que a área será destinada para ampliação da infraestrutura do Parque de Exposições, conforme pedido da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal.

Atenciosamente,


Iris Antoninho Sartori Guerreiro
Gerente Municipal

Ao Senhor Ivo Mozzatto
Imobiliária Ivo Imóveis
Pato Branco - PR



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 06
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA CONTÁBIL

P A R E C E R

Busca o Executivo Municipal apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para aprovar *Projeto de Lei nº 021/2000*, que autoriza o Executivo Municipal a Abrir Crédito Especial, no orçamento vigente do Executivo Municipal no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Analisando a matéria, observamos que os recursos para dar cobertura à tal crédito se dará pela anulação total da dotação orçamentária consignada, estando em conformidade com a Lei nº 4.320/64 em seus art. 41 e 43, assim como Art. 167 da Constituição Federal:

“Art.167. São vedados:

.....
V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Não poderia ser diferente uma vez que tais créditos se relacionam com o orçamento anual. Assim as condições básicas para abrir crédito suplementar são:

- a prévia autorização legislativa;
- a indicação de recursos.

Diante do exposto somos de PARECER FAVORÁVEL a regimental tramitação da matéria.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 08 de março de 2000.

MÁRCIA REGINA ZANOELO
ASSESSORA CONTÁBIL
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>02</u>
<u>MA</u>
VISTO



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.875

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e atendendo ao contido no Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a alteração prevista na Lei nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel "Sítio Itamar", desmembrado de uma parte do Imóvel Fraron, (desmembrado de parte do lote nº 64, do Núcleo Bom Retiro), com área de 46.171,42m² (quarenta e seis mil, cento e setenta e um metros e quarenta e dois centímetros quadrados), contendo uma edificação em alvenaria com área de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), com os limites e confrontações anotados no 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, sob nº 10.110, de propriedade dos Srs. Clomar Ampessan e Itamar Ampessan.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior terá destinação prevista conforme o artigo 5º, letra "j" da supra citada Lei, para a ampliação da infra-estrutura do Parque de Exposições

Art. 3º - A desapropriação que trata o presente Decreto será providenciada no prazo legal previsto no Artigo 10 do Decreto Lei supra mencionado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

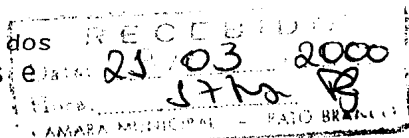
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 13 de dezembro de 1999.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal

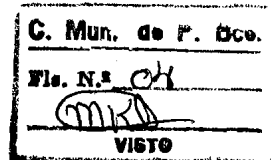


Estado do Paraná

23/03/2000. Votado em destaque a pedido dos vereadores Carlos Roberto Gonçalves Lins e Laurinha Luiza Dall'Igna.



Câmara Municipal de Pato Branco



Exmo. Sr.

GILMAR LUIZ ARCARI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os vereadores abaixo assinados, membros da **Comissão de Orçamento e Finanças**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao Executivo Municipal, solicitando ao mesmo, que determine nova avaliação do imóvel que foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, conforme consta da mensagem nº 015/2000, enviada à esta Casa de Leis em 29 de fevereiro de 2000. O imóvel é de propriedade de Clomar e Itamar Ampessan denominado "**Sítio Itamar**" desmembrado de uma parte do Fraron, sendo que a área será destinada para ampliação da infra-estrutura do Parque de Exposições. As avaliações deverão ser feitas pelas seguintes imobiliárias: Moretti, Edi Imóveis e Ivo Mozzatto.

Requerem ainda, que a Mesa Diretora desta Casa, conforme determina o artigo 52 do Regimento Interno desta Casa, suspenda o prazo de tramitação da matéria, até o recebimento das avaliações.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 21 de março de 2000.

21/3/2000

Roberto Carlos Chioquetta-Presidente

Carlinho Antonio Polazzo - Membro

Cilmar Francisco Pastorello- Membro

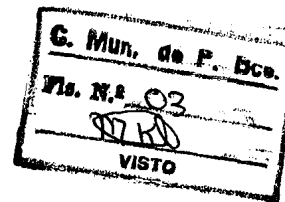
Laurinha Luiza Dall'Igna-Membro

Orceci Alves Martins - Membro

* DESTAQUE P/L 125.



**SOCIEDADE RURAL
PATO BRANCO**



Ofício nº 019/2000-03-15

Pato Branco – PR, 15 de Março de 2000.

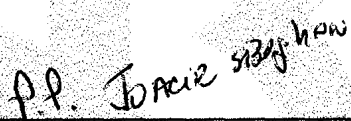
Prezado Senhor:

A SOCIEDADE RURAL PATO BRANCO tendo conhecimento da intenção da Prefeitura Municipal, em adquirir um terreno, anexo as instalações do Parque de Exposições de Pato Branco, de propriedade da família Ampessan, vem através do presente dar seu total apoio a iniciativa, em comunhão com esta Casa de Lei.

Vale lembrar que em um futuro próximo esta área irá suprir as necessidades de expansão do Parque, beneficiando toda a comunidade.

Atenciosamente,


RAUL S. BURATTO
Secretário


ROBERTO S. VIGANÓ
Presidente

Ilmo Sr.
Gilmar Luiz Arcari
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data	29/02/2000
Assinatura	Sueli
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 62
VISTO

MENSAGEM Nº 015 /2000

Exmo. Sr.
Presidente e demais membros da Câmara Municipal
Pato Branco - PR.

Senhor Presidente.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe seja aberto crédito especial na dotação orçamentária adiante discriminada, no montante de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

A proposta deve-se ao fato de que a vigente Lei Orçamentária não contempla dotação destinada ao pagamento de desapropriação de imóveis urbanos destinados à ampliação do Parque de Exposições.

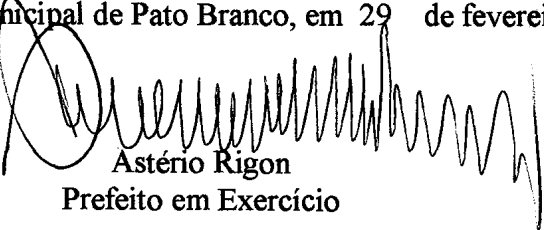
Conforme ficou evidenciado na última EXPOPATO, as instalações do Parque de Exposição são insuficientes para abrigar a contento todos os expositores que se interessam em participar desse importantíssimo evento para a economia municipal, demonstrando a inadiável necessidade de ampliação do Parque de Exposições mediante a aquisição de mais área de terreno.

Como faculta a legislação pertinente, a solução mais prática, viável e legal para solução desse problema deve ser implementada por meio de desapropriação de área que atenda essa necessidade.

Nestas condições, há que se criar dotação específica no orçamento vigente para possibilitar a aquisição de terreno, mediante o instituto da desapropriação, resolvendo-se então o problema referente à exigüidade de espaço físico constatado na última EXPOPATO.

Nestas condições, rogando aos nobres edis a aprovação da presente proposição, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar protestos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de fevereiro de 2000.


Astério Rigon
Prefeito em Exercício



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 21/2000

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** para aquisição de imóvel.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, para aquisição de imóvel, na dotação abaixo discriminada:

07.00 - Secretaria de Desenvolvimento Econ.e Tecnológico

07.02 - Departamento da Indústria e Comércio

11633542.077 - Parque de Exposições

4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis R\$ 140.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso a anulação parcial da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

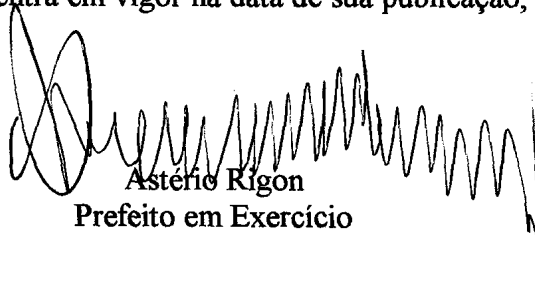
06.00 - Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer

06.03 - Departamento de Ensino

08421882.067 - Fundo de Ensino

3.2.2.4.10.01 - 15% retido do F.P.M. R\$ 140.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Astério Rigon
Prefeito em Exercício

57100 - 11-000
25.800.000,00